



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 023/2021

**PROJETO:** PL nº 2.251/2021 - DENOMINA DE RUA PEDRA BRANCA, AVIA LOCALIZADA NO BAIRRO MUNDO NOVO DO SAQUAREMA.

**AUTORIA:** PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR CELSO FERREIRA DE SOUZA

**DISTRIBUIÇÃO:** 19/05/2021

**COMISSÕES TÉCNICAS:** CCJR  
CODSP

**APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO:** —

**1ª APRECIÇÃO:** 02/06/2021

**2ª APRECIÇÃO:** 09/06/2021

**3ª APRECIÇÃO:** 16/06/2021

**LEI APROVADA Nº/DATA:** PL Nº 2251/2021 - DIA 16/06/2021

**LEI SANCIONADA/DATA:** Lei Municipal nº 633 DE 02/07/2021

**LEI PROMULGADA/DATA:** —

**PUBLICAÇÕES:** DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - EM 07/07/2021  
EDIÇÃO 2300



**PROJETO DE LEI Nº 2251/2021**

**SÚMULA:** "Denomina de Rua Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema".

O Vereador Celso Ferreira de Souza, no uso das atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Pedra Branca, a via localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de maio de 2021.

*Celso Ferreira de Souza*  
**Celso Ferreira de Souza**  
Vereador

0390.0000230/2021  
Câmara Municipal de Morretes  
Projetos  
11/05/2021 11:17:15  
**Y679TN82920**



**JUSTIFICATIVA:**

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores possui legitimidade para propor Projeto de Lei que denominam vias municipais e logradouros públicos.

Art. 14 Cabe a Câmara Municipal com sansão do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII – dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

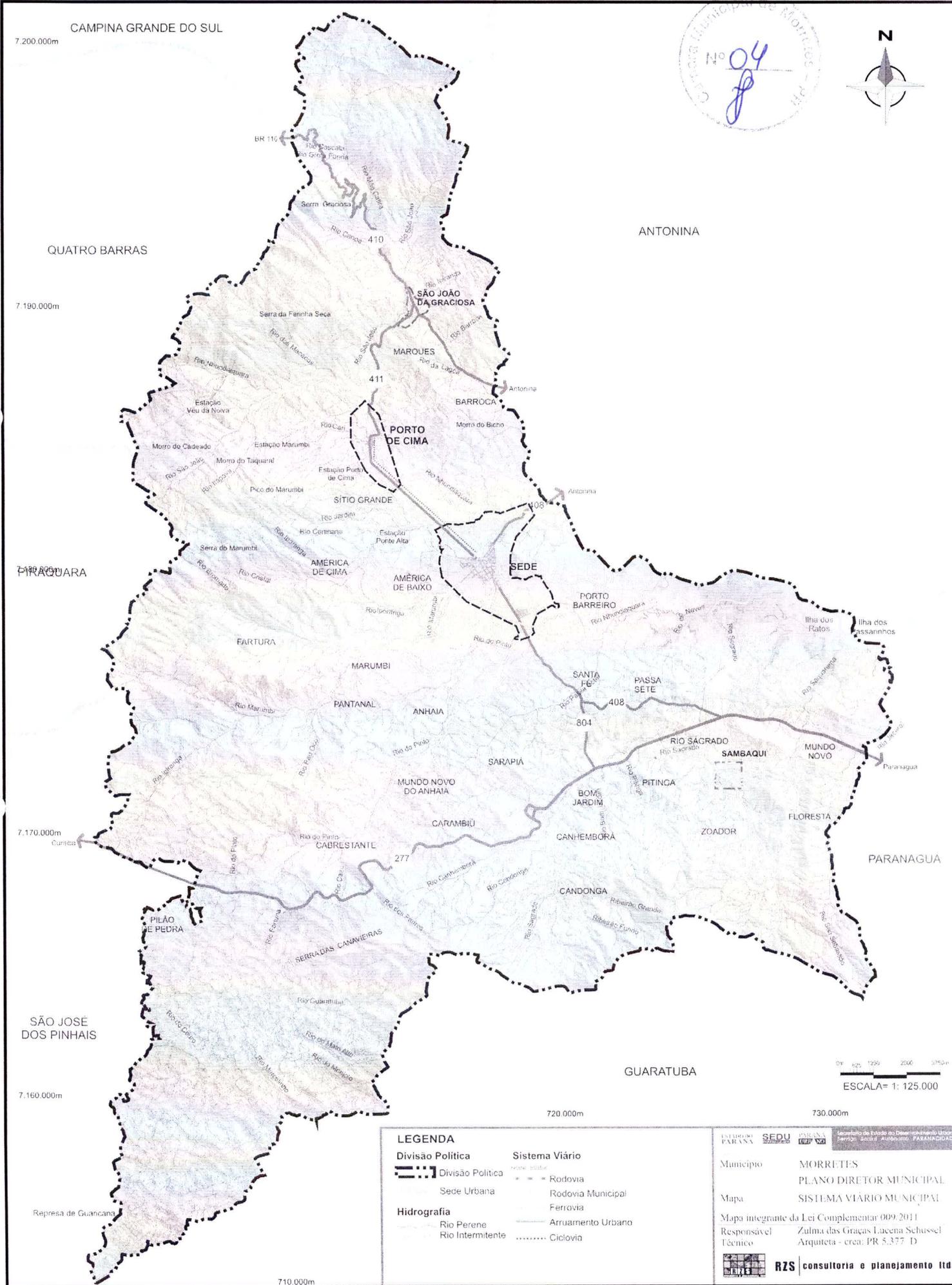
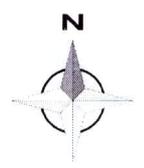
O Projeto de Lei ora apresentado visa denominar de Rua Pedra Branca, a via pública (Via principal) situada no bairro Mundo Novo Saquarema. Com a denominação da rua, os moradores situados no trecho poderão usufruir de vários serviços que necessitam de localização, como por exemplo, correspondências e entrega de mercadorias.

Considerando que, a denominação da via é um pedido dos moradores da localidade, por esta razão apresenta-se a denominação da via com o denominado nome **Rua Pedra Branca** que faz referência a uma grande pedra branca que encontra - se na subida do morro segue a imagem em anexo.

Solicito por estes motivos o apoio aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de maio de 2021

*Celso Ferreira de Souza*  
Celso Ferreira de Souza  
Vereador



LEGENDA	
<b>Divisão Política</b>	<b>Sistema Viário</b>
Divisão Política	Rodovia
Sede Urbana	Rodovia Municipal
<b>Hidrografia</b>	Ferrovia
Rio Perene	Arruamento Urbano
Rio Intermitente	Ciclovia

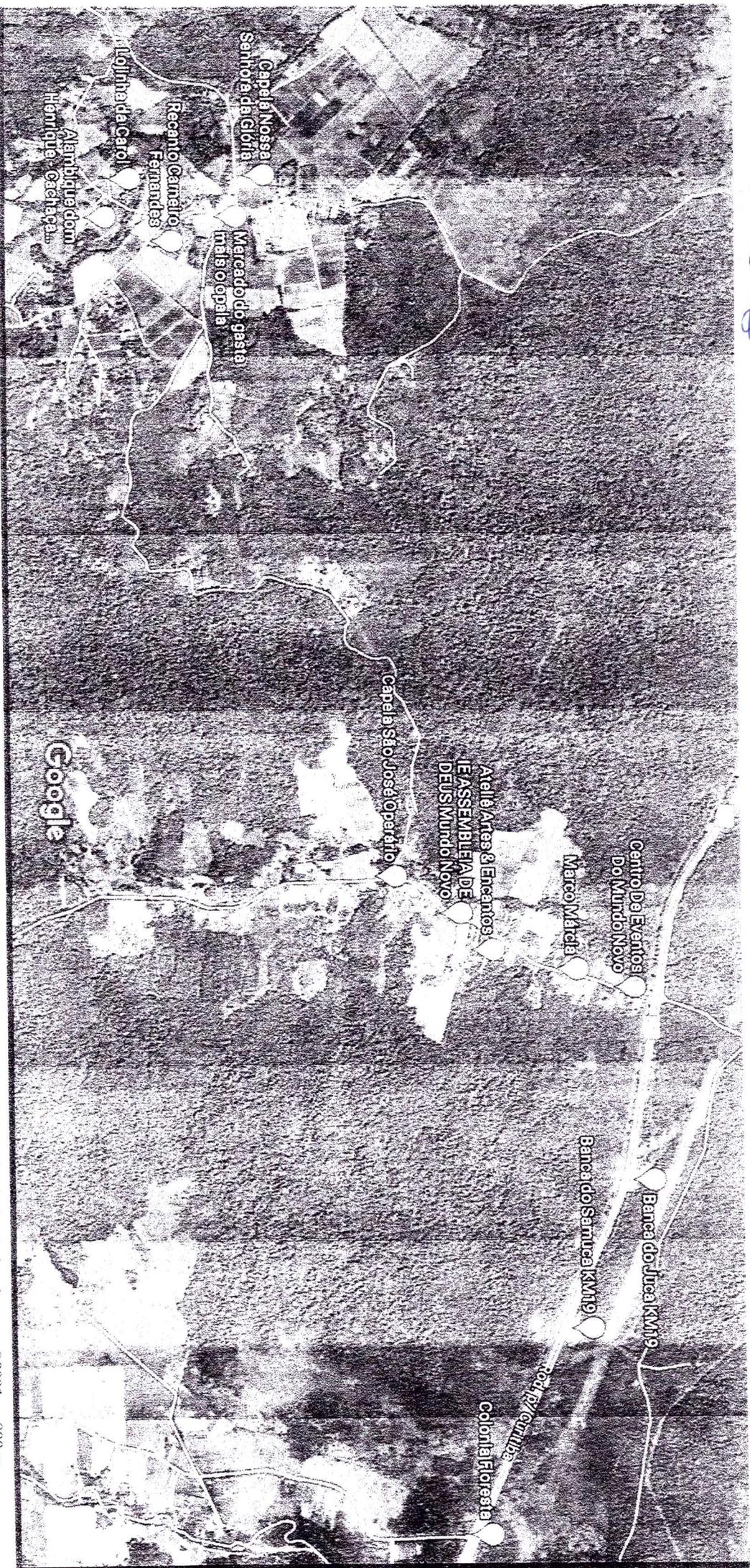
ESTADO DO PARANÁ SEDU  
 MUNICÍPIO DE MORRETES  
 Município MORRETES  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL  
 Mapa integrante da Lei Complementar 009/2011  
 Responsável Técnico Zulma das Graças Lucena Schussel  
 Arquiteta - crea: PR 5.377/D



0m 525 1050 2100 3150m  
 ESCALA= 1: 125.000



90





Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2021.

**Mem. Int. 028/2021 - GAB**

Ref: Projeto de Lei 2.251/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.251/2021 – Súmula: “Denomina de Rua Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo do Saquarema.”, de iniciativa do Poder Legislativo – Autoria Vereador Celso Ferreira de Souza, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

**ILMO. SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.**  
**DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE PRÉDIO.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 023/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.251/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2021.



**Gianlucca Cândido de Rocco**  
**Diretor Legislativo**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2021.

**Mem. Int 024/2021**  
**Ref: Solicitação de Parecer Jurídico**

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.251/2021 – SÚMULA: “Denomina de Rua Pedra Branca a via localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Gianluca Cândido de Rocco**  
**Diretor Legislativo**

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTA.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2251/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Denomina de Rua Pedra Branca, a via localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema”.

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Sr. Vereador Celso Ferreira de Souza, visa denominar via pública localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, perímetro rural deste Município.

A justificativa apresentada aponta que o presente projeto de lei, possui a finalidade de denominar de Rua Pedra Branca, a via principal situada no Mundo Novo Saquarema, sendo este um pedido dos moradores do trecho a fim de que possam usufruir de serviços tais como entregas de mercadorias e demais comodidades de localização.

Quanto à análise da regularidade da competência municipal para a propositura do presente projeto, a Lei Orgânica Municipal admite a competência legislativa do Município no que refere a denominação de logradouros e vias públicas. Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

*Art. 7.º- Compete ao Município.*

*I- legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XXII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;*

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à instituição de políticas públicas, em que não haja implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

*“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

E ainda por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

Portanto, a matéria tratada encontra adequação nos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

No que refere a iniciativa para legislar, conforme previsão contida em Lei Orgânica do Município de Morretes, ambos Poderes Legislativo e Executivo detém competência para legislar sobre a matéria:

*Art. 14- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XIII - dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 1/1991)*

*Art. 69- Compete privativamente ao Prefeito:*

*(..)*

*XXII - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ**



Quanto ao conteúdo normativo, segundo consta na justificativa o projeto pretende denominar de Rua Pedra Branca, a via pública considerada como “principal” localizada no Mundo Novo Saquarema, região onde possui a subida de conhecido Morro de mesma referência, que portanto motiva a escolha da denominação da via como Pedra Branca.

É sabido que no Município de Morretes, o Ministério Público Estadual mobilizou recomendação administrativa no sentido de coibir processos legislativos que denominem vias públicas sem observância das normas regulamentadoras pertinentes ao uso racional do parcelamento do solo, e demais disposições de direito público quanto ao ordenamento e planejamento urbano de acordo com o Plano Diretor e sistema viário do Município.

Dessa forma, projetos de denominações de vias públicas desprovidos do cumprimento dos requisitos legais, não poderá representar medida procedimental indicada por esta Câmara, na esteira do que já entendeu o Ministério Público Local em sua recomendação municipal, a fim de evitar o inadequado uso de denominações de ruas, tão somente com o intuito de respaldar loteamentos, empreendimentos urbanos irregulares, ou eventuais outros interesses, sejam imobiliários, políticos ou particulares sem conotação de interesse público vinculante.

Contudo, no caso em tela, por se tratar de projeto de lei que denomina via pública localizada em perímetro rural, cuja existência da via é de longa data, de conhecimento público e notório, onde a rua já faz parte do contexto cultural de utilização pelos moradores de maneira já consolidada na região, faz-se possível tal denominação. Isso porque se entende esta via pública não como uma via clandestina, mas sim, um logradouro público que embora possa não conter especificações técnicas definidas no âmbito de sua formalização no setor urbanístico competente da Prefeitura, já cravou sua existência no sistema viário informal há anos reconhecido como acesso consolidado pelos usuários do Município, fato que viabiliza a necessidade do alcance do interesse público pertinente à questão da coletividade que envolve esta situação em específico.

Observa-se portanto, que não há no presente projeto notícia de que o mesmo se trata de denominação de rua com abertura recente, em condomínio ou loteamentos rurais/urbanos sem observância das normas do sistema viário para tanto. Dessa forma, possível a denominação pretendida uma vez que a denominação da rua não esta atrelada à alteração do cenário urbanístico municipal já existente, apenas está reconhecendo o nome de uma rua já utilizada pelos munícipes e incorporada informalmente pelo Município.

Por outro lado, quanto à técnica redacional, esta Procuradoria observa que o Projeto não delimita com exatidão a localização da via que se pretende denominar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Consta no artigo 1.º que fica denominada de Rua Pedra Branca a via localizada no Bairro Novo Saquarema.

Apenas isso, de forma genérica, sem especificações que identifiquem a via pública a ser denominada.

Ocorre que segundo a Justificativa trata-se **da via principal** localizada neste Bairro (Mundo Novo do Saquarema) no perímetro rural de Morretes.

Dessa forma, esta Procuradoria sugere que os Srs. Vereadores reajustem o texto do projeto para o fim de ao menos constar na redação do artigo que a via denominada se trata da via principal existente na localidade, já que não constam outras referências que delimitem o início e o fim da via, nem sua exata extensão em km/ou metros.

Quanto ao teor do artigo 2.º do projeto, observa-se que o mapa que acompanha e que faz parte integrante, não vem acompanhado de ofício do setor municipal competente. Ou seja, não há documento que formalize o referido mapa enquanto elemento existente do sistema viário - Plano Diretor do Município.

Contudo, mesmo em não havendo documento oficial nesse sentido, cabe aos Srs. Vereadores, a análise da conveniência e oportunidade quanto ao interesse público que pretendem a realização. Por outro lado, se entenderem pela confirmação do referido mapeamento pelo setor de urbanismo da Municipalidade, a medida se faz importante, principalmente porque já existe procedimento de recomendação administrativa que requer cautelas nesse sentido.

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica, **opina favoravelmente a tramitação deste Projeto de Lei n.º 2251/2021**, ressalvada a sugestão quanto à melhor adequação da delimitação da via a ser denominada (a fim de melhor identificá-la), bem como quanto à confirmação do mapeamento da via conforme parte técnica oficial integrante do projeto, a ser devidamente atestada pelo setor municipal competente.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões, sendo o parecer apenas um norte para que estes desempenhem suas atribuições legislativas munidos dos elementos legais básicos necessários à aprovação das matérias.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do  
Paraná, CEP: 83350-000.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

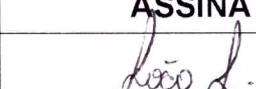
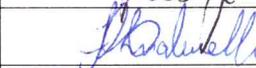
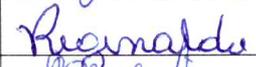
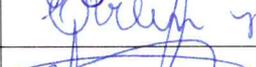
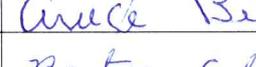
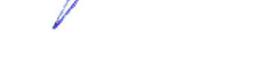


## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordináriaº 2.251/2021 – SÚMULA: “Denomina de Rua Pedra Branca a via localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, juntamente com seu parecer jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2021.

  
**Gianlucca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		20/05
João Vitor Peluso		20/05 10:40
Celso Ferreira de Souza		20/05
Isael Alves		20/05/2021
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		20/05/2021
Mauro Cardoso de Pontes		20/05 10:35
Elói Nogueira		20/05/2021
Marcela da Silva Elias		20/05/21
Fabiano Cit		21/05/21
Luciane Costa Coelho		20/05 20:33



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2.251/2021

**SÚMULA: “DENOMINA DE RUA PEDRA BRANCA A VIA LOCALIZADA NO BAIRRO MUNDO NOVO SAQUAREMA”.**

**INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.

**Fabiano Cit**  
**Vice-Presidente**

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de maio de 2021.

**Presidente**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.251/2021

SÚMULA: “DENOMINA DE RUA PEDRA BRANCA A VIA LOCALIZADA NO BAIRRO MUNDO NOVO SAQUAREMA”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. ISRAEL ALVES DA SILVA  
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2.251/2021

**SÚMULA: “DENOMINA DE RUA PEDRA BRANCA A VIA LOCALIZADA NO BAIRRO MUNDO NOVO SAQUAREMA”.**

**INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.

**Fabiano Cit**  
**Vice-Presidente**

Excelentíssimo Senhor Vereador Celso Ferreira de Souza.  
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de maio de 2021.

*Celso Ferreira de Souza*  
**Presidente**

**COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.251/2021

SÚMULA: "DENOMINA DE RUA PEDRA BRANCA A VIA LOCALIZADA NO BAIRRO MUNDO NOVO SAQUAREMA".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2021.

*Celso Ferreira de Souza*  
**Vereador Celso Ferreira de Souza**  
**Presidente da Comissão**

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2021.

Vereador

*Julio Cesar Cassilha*  
**EXMO. SENHOR. Julio Cesar Cassilha**  
**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2251/2021**

**SÚMULA:** “Denomina de Rua Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes – PR”.

O Vereador Celso Ferreira de Souza, no uso das atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Pedra Branca, a via principal localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes – PR, que tem início na BR 277, KM 20, com extensão de aproximadamente 4 KM.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 27 de maio de 2021.

*Celso Ferreira de Souza*  
**Celso Ferreira de Souza**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores possui legitimidade para propor Projeto de Lei que denominam vias municipais e logradouros públicos.

Art. 14 Cabe a Câmara Municipal com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII – dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

O Projeto de Lei ora apresentado visa denominar de Rua Pedra Branca, a via pública (Via principal) situada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município.

Com a denominação da rua, os moradores situados no trecho poderão usufruir de vários serviços que necessitam de localização, como por exemplo, correspondências e entrega de mercadorias.

Considerando que, a denominação da via é um pedido dos moradores da localidade, por esta razão apresenta-se a denominação da via com o denominado nome **Rua Pedra Branca** que faz referência a uma grande pedra branca que encontra - se na subida do morro segue a imagem em anexo.

Solicito por estes motivos o apoio aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Morretes 27 de maio de 2021.

*Celso Ferreira de Souza*  
**Celso Ferreira de Souza**  
Vereador



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**URBANISMO**



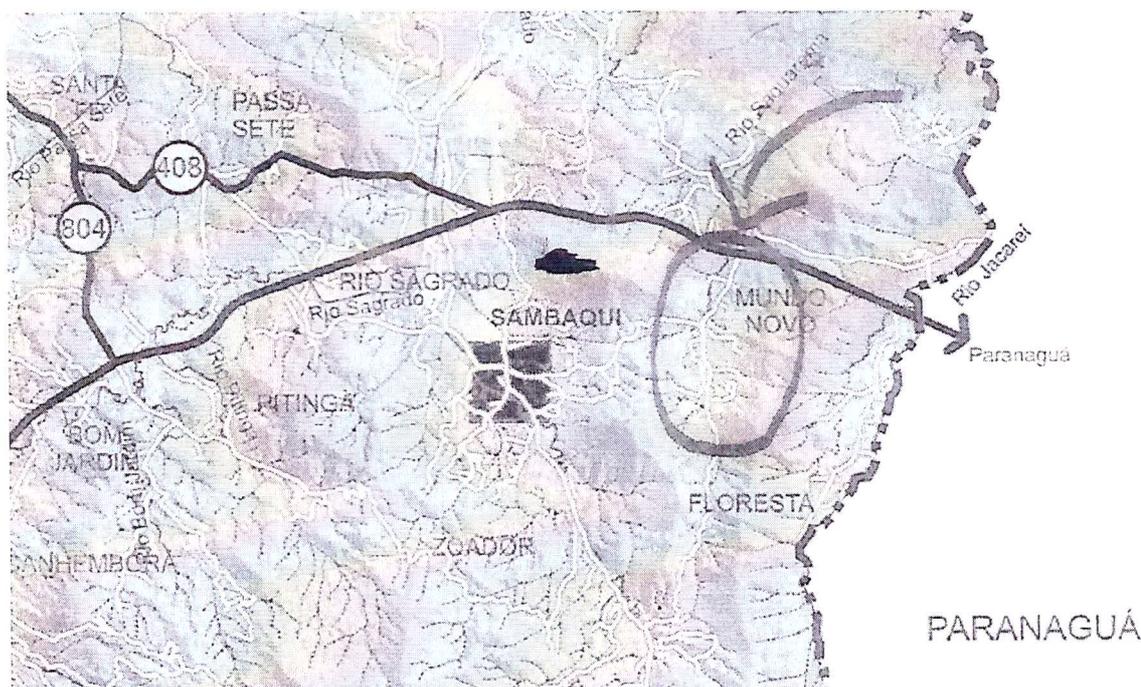
Morretes, 26 de maio de 2021

Referência: Protocolo Online nº 1250/2021 Urbanismo  
Requerente: Celso Ferreira de Souza

**FORMALIZAÇÃO DO MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DE MORRETES**

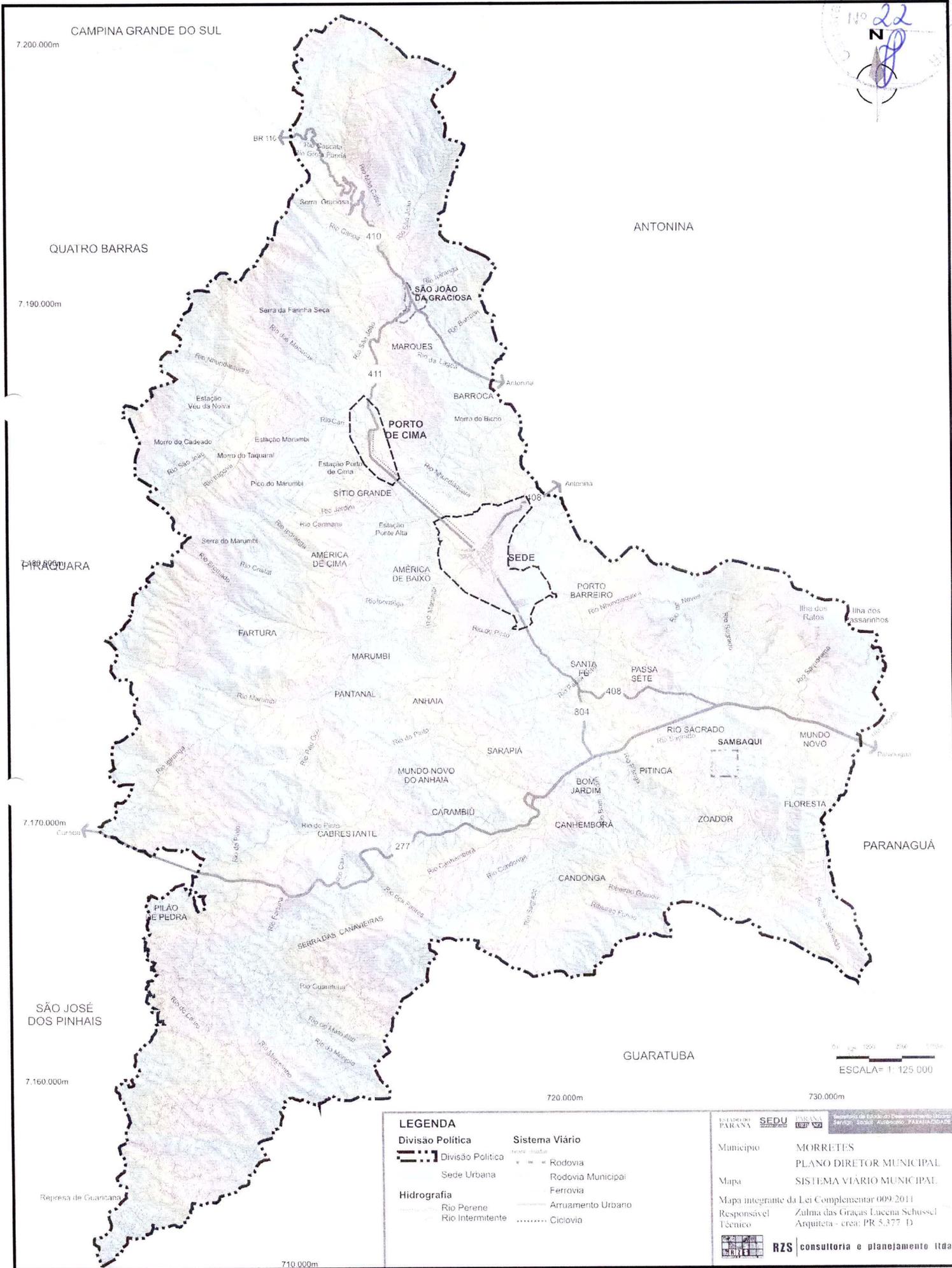
CERTIFICAMOS, por ter sido requerido e vencido no protocolado sob o nº 1250/2021 datado de 25 de maio de 2021, o senhor Celso Ferreira de Souza solicitou um mapa do sistema viário de Morretes, informando a localização de uma via rural na região do Mundo Novo do Saquarema.

A informação da imagem a seguir foi consultada no Plano Diretor de Morretes e consta na Lei Complementar 009/2011 – Sistema Viário Municipal.



Sem mais para o momento.

**LUIZA F. DITTERT**  
Diretora de Urbanismo  
CAU A144547-2



**LEGENDA**

**Divisão Política**

- Divisão Política
- Sede Urbana

**Hidrografia**

- Rio Perene
- Rio Intermitente

**Sistema Viário**

- Rodovia
- Rodovia Municipal
- Ferrovia
- Arruamento Urbano
- Ciclovia

ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SERVIÇOS, INDUSTRIA E INFRAESTRUTURA

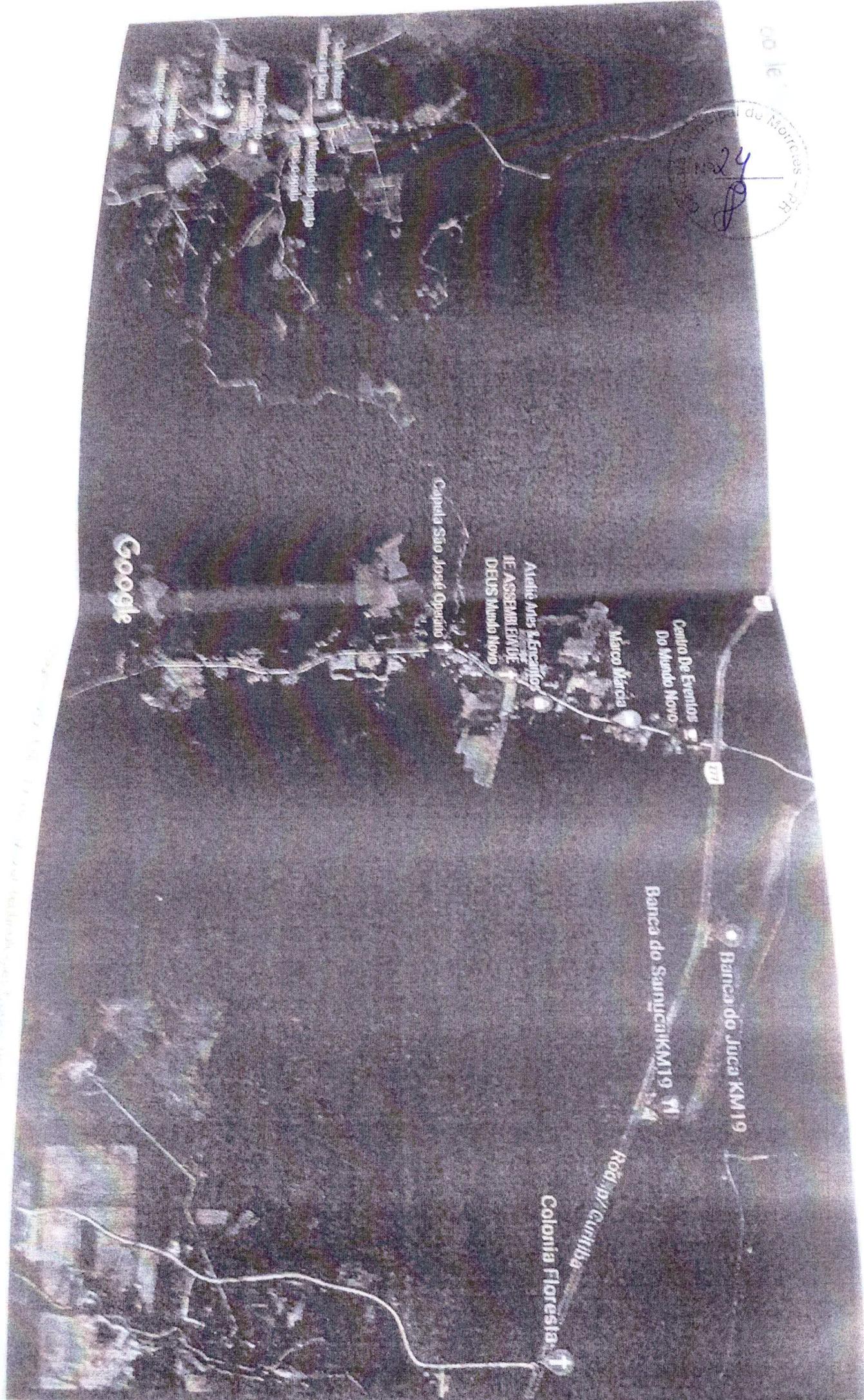
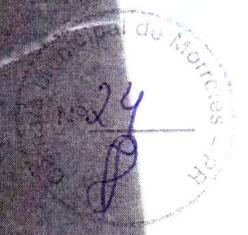
Município MORRETES  
 Plano Diretor Municipal  
 Mapa SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL  
 Mapa integrante da Lei Complementar 009/2011  
 Responsável Zulma das Graças Lucena Schussel  
 Técnico Arquiteca - crea: PR 5.377-D

RZS consultoria e planejamento Ltda

Camara Municipal de No. 15  
No. 23  
[Signature]



2019



Mapa de localização do município de Morcães - PA

REQUERIMENTO ABAIXO ASSINADO



Venho através desta solicitar o Excelentíssimo Vereador, Celso Ferreira de Souza para propor Projeto de Lei para denominação de rua. Concordamos que a rua será denominada de Rua Pedra Branca que faz referência a uma grande pedra branca que se encontra na subida do morro.

NOME	RG
Arlene Teima Dantas	6.342.050-6
Valdeir M. Santos da Silva	7.55.927.039.53
Marcos Antônio dos Santos	73.054.364-1
Elizangela Pereira dos Santos	5201491-3
Edson Senge Kachicki	3.636.845-4
Andressa Dely S. G. Souza	7.046.549-3
Elaine Schiavone	1151477-4 PR
Antonio Piamaro	179482-2
Edineia Alves	7625508-3
Valdeir Alves	657707079-57
Marcos Antônio dos Santos	14.503.983-5
Ederize Alves	8746756-2
Julio Cesar Pereira	5.715.553-1
Julio Adriano Pereira	443401009-71
Adriano Alves	4.613.711-6
Roberto Alves	2.609108
Orlando Hartmann	119.953.589-40
Andressa Guimarães de Lacerda	92115446915
Kymberti P. S. G. de Lacerda	121.403.659-76
Tereza Francisca Bentes	093629789-44
Luís Roberto Souza	09277072960
Ricardo Gabriel M. Bentes	140.425.125
João Pedro Coelho	1031.905.029.78
Marcelo A. B. Bentes	
Guilherme Adriano	
Rosângela dos Santos	083.792.419-75
João Pedro Coelho	141.828.55-0
Wesley Lima Alves	130.505-729-57
Antonio J. Habermann	76244440878
Margarida Alves Yenge	030802089-93
Aurélia Alves	867.902.859-20
Paulo Eduardo R. da Silva	056.956.959.10
Kátia Gueldini	73075505823





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

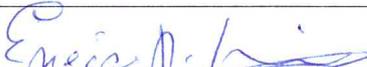
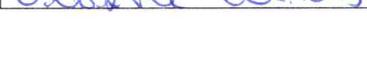


## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.251/2021** – SÚMULA: “Denomina de Rua Pedra Branca a via localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes - PR”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2021.

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		28/05/2021
João Vitor Peluso		28/05/21
Celso Ferreira de Souza		28/05/21
Isael Alves		28/05/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		28/05/2021
Mauro Cardoso de Pontes		28/05/2021
Elói Nogueira		28/05/2021
Marcela da Silva Elias		28/05/21 12:06
Fabiano Cit		31/05/21 11:50
Luciane Costa Coelho		30/05/21 08:43



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2251/2021

SUMULA "Denomina de Rua da Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquerema".

#### Relatório

Na data de 14 de maio de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n°2251/2021, referente denominação de Rua Pedra Branca, Mundo Novo Saquarema, posteriormente na data do dia 28/05/2021 foi encaminhado um substitutivo que se trata do mesmo assunto.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2251/2021, considerando que o mesmo atende a legislação vigente, o vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**.

Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer Favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de Maio de 2021

  
**Luciane Costa Coelho**  
Vereadora

  
**Isael Alves da Silva**  
Relator

  
**João Vitor Peluso da Silva**  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

### PROJETO DE LEI Nº 2251/2021

**SÚMULA:** “Denomina de Rua Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste município”.

#### Relatório

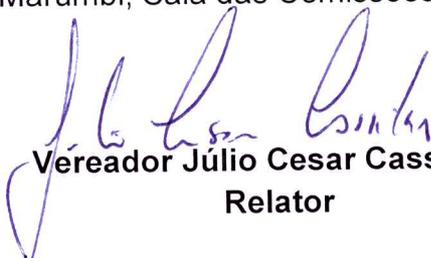
Na data de 17 de maio de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2251/2021, que tem como finalidade dar nome a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2251/2021, considerando as importantes indicações presentes no mesmo, compreende-se que facilitará aos moradores que necessitam da localização para usufruir de diferentes serviços. Ponderando esses apontamentos, o Vereador Júlio Cesar Cassilha, designado relator do presente projeto, tem posicionamento favorável para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.

  
Vereador Júlio Cesar Cassilha  
Relator



*Celso Ferreira de Souza*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.251/2021    ( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº  
( ) Projeto de Lei Complementar nº            ( ) Projeto de Decreto Legislativo nº  
( ) Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 01/06/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 023/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

**OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. ( ) Sim (X) Não**

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- Inclusão em pauta.  
( ) Devolução  
( ) Arquivamento  
( ) Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 02/06/2021

2ª votação: 09/06/2021

3ª votação: 16/06/2021

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2251/2021**

**SÚMULA:** “Denomina de Estrada Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes – PR”.

O Vereador Celso Ferreira de Souza, no uso das atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Estrada Pedra Branca, a via principal localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes - PR, que tem início na BR 277, KM 20, com extensão de aproximadamente 4 KM.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 07 de junho de 2021.

*Celso Ferreira de Souza*  
**Celso Ferreira de Souza**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores possui legitimidade para propor Projeto de Lei que denominam vias municipais e logradouros públicos.

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII – dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Considerando que o referido Projeto de Lei está em caráter substitutivo devido o Código de Trânsito brasileiro definir **estrada** como uma "via rural não pavimentada".

O Projeto de Lei ora apresentado visa denominar de Estrada Pedra Branca, a via pública (Via principal) situada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município.

Com a denominação da estrada, os moradores situados no trecho poderão usufruir de vários serviços que necessitam de localização, como por exemplo, correspondências e entrega de mercadorias.

Considerando que, a denominação da via é um pedido dos moradores da localidade, por esta razão apresenta-se a denominação da via com o denominado nome **Estrada Pedra Branca** que faz referência a uma grande pedra branca que encontra - se na subida do morro segue a imagem em anexo.

Solicito por estes motivos o apoio aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Morretes 07 de junho de 2021.

*Celso Ferreira de Souza*  
**Celso Ferreira de Souza**  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

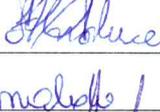
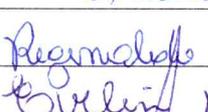
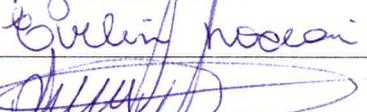
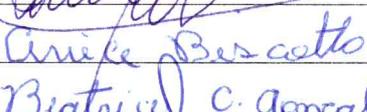
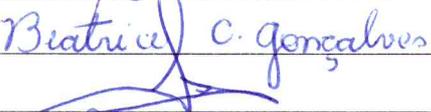
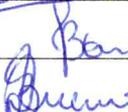
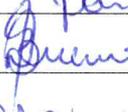
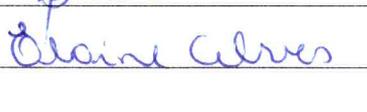


## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.251/2021** – SÚMULA: “Denomina de Estrada Pedra Branca a via localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes - PR”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, apresentado na data de 07 de junho de 2021.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de junho de 2021.

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		07/06/21 13:30
João Vitor Peluso		07/06/21 13:20
Celso Ferreira de Souza		07/06/21
Isael Alves		08/06/21
Airton Tomazi		08/06/2021
Júlio Cesar Cassilha		07/06/2021
Mauro Cardoso de Pontes		07/06/2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		07/06 12:25
Fabiano Cit		07/06
Luciane Costa Coelho		07/06 12:27



**PROJETO DE LEI Nº 2.251/2021**

**SÚMULA:** “Denomina de Estrada Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes – PR”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.251/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Estrada Pedra Branca, a via principal localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes - PR, que tem início na BR 277, KM 20, com extensão de aproximadamente 4 KM.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 16 de junho de 2021.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de junho de 2021.

**Ofício nº 085/2021**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 271 a 276/2021 e 278 a 280/2021 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 17ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 16 de junho do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 049 e 050/2021, aprovados pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

Por fim, encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.251/2021 e o Projeto de Lei Complementar nº 0019/2021 aprovados pelo Plenário da Câmara.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pastor Delmeval Borba**  
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**





Ofício nº 379/2021 – GAB.

Morretes, 12 de julho de 2021

Exmo. Sr.

**Vereador Pastor Deimeval Borba**

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das seguintes proposições:

**- Requerimento nº 0054/2021**

Cópia do Memorando nº 171/2021, da Secretaria Municipal de Saúde.

**- Indicação nº 00285/2021**

Cópia do Memorando Interno nº 105/2021 – MA.

**- Indicação nº 00284/2021**

Cópia do Memorando Interno nº 106/2021 – MA.

**- Indicação nº 00272/2021**

Cópia do Memorando Interno nº 0104/2021 – MA.

**- Indicação nº 0258/2021**

Cópia do Ofício nº 16/2021 – Sanepar GRLI

**- Indicação nº 238/2021**

- Parecer jurídico nº 58/2021 - Procuradoria

Na oportunidade encaminhamos para arquivamento dessa Egrégia Casa de Leis, as Leis municipais nº 632 e 633 de 2021

Atenciosamente,

  
**Sebastião Brindarolli Júnior**  
Prefeito



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE



**LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 02 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** "Denomina de Estrada Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes – PR".

Origem Projeto de Lei nº 2.251/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada Estrada Pedra Branca, a via principal localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes - PR, que tem início na BR 277, KM 20, com extensão de aproximadamente 4 KM.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 02 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 02 DE JULHO DE 2021**

SÚMULA: “Denomina de Estrada Pedra Branca, a via localizada no bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes – PR”.

Origem Projeto de Lei nº 2.251/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada Estrada Pedra Branca, a via principal localizada no Bairro Mundo Novo Saquarema, neste Município de Morretes - PR, que tem início na BR 277, KM 20, com extensão de aproximadamente 4 KM.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 02 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Deborah Charello dos Santos  
**Código Identificador:**942A6E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2021. Edição 2300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.251/2021 foi aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 633 de 02 de julho de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 023/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de julho de 2021.



**Gianlucca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2021